



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE MAIO DE 2018

Define a política de apoio a trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo, para discentes de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral, de acordo com o que consta no processo nº 23422.010976/2017-81 e o deliberado na 35ª reunião ordinária de 27 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a política de apoio a trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo a discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila.

CAPÍTULO I

DO APOIO A TRABALHO DE CAMPO, COLETA DE DADOS, VISITAS TÉCNICAS E MISSÕES DE ESTUDO PARA DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO

Art. 2º O apoio a trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo aos discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unila objetiva fomentar as atividades de apoio ao ensino e à pesquisa e contribuir para a formação acadêmica e científica dos pós-graduandos.
Parágrafo único. Entende-se por trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas e missões de estudo o conjunto de atividades acadêmicas e de pesquisa, na área de interesse do projeto de Mestrado ou Doutorado, com previsão de participação do discente em aulas teóricas e práticas e/ou execução de etapas da pesquisa, de acordo com um plano de trabalho com cronograma e métodos de investigação definidos.

Art. 3º O apoio de que trata esta resolução compreende o trabalho de campo, a coleta de dados, as visitas técnicas e as missões de estudo no Brasil e no exterior.

Art. 4º O apoio a que se refere esta resolução está necessariamente condicionado à disponibilidade orçamentária da Unila, podendo ser reduzido ou mesmo suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos.

Art. 5º O apoio a que se refere esta resolução será regulamentado em editais específicos.

Parágrafo único. Os editais mencionados no *caput* serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) ou dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA.

Art. 6º O apoio de que trata a essa Resolução pode ser utilizado para:

- I - custeio de transporte;
- II - custeio de hospedagem e alimentação.

§1º Os valores dos custeios acima referidos serão definidos em editais específicos.

§2º Cada aluno poderá ser beneficiado uma única vez por ano, em apoios concedidos como objeto desta resolução.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 7º Poderá receber apoio para atividades de trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas ou missões de estudo o discente que:
I - estiver regularmente matriculado em um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA, em conformidade com o Art. 2º;
II - apresentar formulário de requerimento devidamente preenchido obedecendo aos prazos e regras estabelecidos nos editais específicos;
III - não possuir débitos junto às Pró-Reitorias, Secretarias e Biblioteca Latino-Americana.

CAPÍTULO III DOS TRÂMITES E DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 8º Caberá à PRPPG ou aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com o parágrafo único do Art. 5º, definir em editais específicos os critérios, os trâmites e os prazos para avaliação das solicitações dos apoios concedidos como objeto desta resolução.

Art. 9º A análise e julgamento do mérito dos pedidos serão realizados por comissão a ser constituída pela PRPPG ou pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme as normas estabelecidas nos editais de concessão dos apoios.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Art. 10. O relatório final de realização das atividades de trabalho de campo, coleta de dados, visitas técnicas ou missões de estudo, com a avaliação dos resultados alcançados, será encaminhado à PRPPG ou ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme as normas estabelecidas nos editais de concessão dos apoios, devidamente assinado pelo discente e seu respectivo orientador.

Art. 11. Além do relatório final, o discente beneficiado deverá apresentar a prestação de contas e os documentos comprobatórios do recurso financeiro utilizado conforme as normas estabelecidas nos editais de concessão dos apoios.

Art. 12. A não entrega dos documentos constantes no Art. 10 e no Art. 11 constituirá situação de inadimplência e acarretará no impedimento da concessão de novos apoios concedidos como objeto desta resolução.

CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 13. A não apresentação de relatório final ou de documentação comprobatória das despesas obriga o discente a devolver os valores recebidos, conforme as normas estabelecidas nos editais de concessão dos apoios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. A concessão do apoio de que trata esta resolução não condiciona a Unila ao abono de faltas do proponente.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelas Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelo programa de pós-graduação responsável pelo edital, conforme o caso.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
Presidente

Observações:

Publicada no boletim de serviço 09/05/18.